CONTRATO Nº 130/2025
PROCESSO Nº 178/2025
PROCEDIMENTO Nº 052/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **RAMON AZEVEDO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.788.880/0001-05, com sede localizada na Rua Oito, nº 600, Condomínio Reserva Tropical, Edifício Yucca, Bloco 02, Apto 602, Bairro Uruguai, CEP 64.073-200, Município de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá, pela execução integral dos serviços contratados, o valor total de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sendo o pagamento condicionado à sua apresentação regular, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do Município, oriundos das fontes: FPM / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com pontualidade, qualidade, responsabilidade técnica e observância das orientações repassadas pela Secretaria Municipal competente, zelando pela adequada assessoria técnica em todas as fases da execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e condições necessárias à adequada prestação dos serviços, bem como a efetuar o pagamento nos termos pactuados,

conforme cronograma de execução e apresentação de documentação fiscal idônea pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente contrato foi celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução será realizada por entidade com notória especialização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29 de agosto de 2025 e término em 28 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais vigentes e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração neste contrato somente poderá ser realizada por meio de termo aditivo, firmado por ambas as partes, exceto nos casos previstos em lei que autorizem a alteração unilateral por parte da Administração, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Barras – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Barras – PI, 29 de agosto de 2025.

Edilson Sérvulo de Sousa

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

RAMON AZEVEDO PESSOA

Assinado de forma digital por RAMON AZEVEDO PESSOA
Dados: 2025.08.29 16:07:08 -03'00'

Ramon Azevedo Pessoa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 61.788.880/0001-05

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____